LEI Nº 19.300/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA A MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou o veto e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para Melhor Idade.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I - criar oportunidade para incluir as pessoas da faixa de idade que começa aos 60 anos, na sociedade informatizada;

II - oferecer benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação;

III- proporcionar as diversas etapas da informatização, desde os programas mais utilizados até o acesso a Internet;

IV - ampliar a contribuição social e estreitar os laços entre estes cidadãos e o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Serão oferecidas oficinas para que possam tomar conhecimento das mais diversas ferramentas da área, desde o manuseio do mouse, a história do computador e a utilização dos seus componentes.

Art. 4º - O Programa visa a realização de cursos de Introdução à Informática e a Internet, orientado por monitores preparados para o atendimento individual, trabalho em grupo e práticas de cidadania.

Art. 5º - Poderão participar monitores voluntários desde que tenham qualificação ou experiência e estagiários sempre sob a orientação e acompanhamento de um servidor público capacitado.

Art. 6º - As atividades: cursos e oficinas serão realizados gratuitamente, em uma sala oferecida pelo Poder Executivo Municipal, onde serão disponibilizados os computadores.

Art. 7º - Por ser considerado curso especial, deverá ser destinado horário específico e exclusivo para esta faixa de idade, devendo serem observadas as limitações e habilidades ao estipular a durabilidade do mesmo.

Art. 8º - O número de integrantes de cada grupo, não deverá ser superior ao número de computadores disponibilizados.

Art. 9º - Aos participantes das oficinas ou cursos serão conferidos Certificados de Participação.

Art. 10 - A presente Lei está fundamentada no Estatuto do Idoso, em especial nos seus arts. 20 e 21, § 1º.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de setembro de dois mil e treze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração